



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2644 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto 2642/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade constante de adequações das normativas à realidade da Saúde Pública do Município frente ao combate da Pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. O Artigo 7º do Decreto 2642/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - *Ficam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:*

I - *eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;*

II - *atividades em feiras, inclusive feiras livres;*

III - *shopping centers e estabelecimentos situados em galerias ou centros comerciais;*

IV - *restaurantes e lanchonetes;*

V - *bares*

VI - *cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

festas, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VII - *museus, bibliotecas e centros culturais.*

Parágrafo único - *A suspensão de que trata o caput não se aplica:*

I - *às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas às regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;*

II - *à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou, nos casos do inciso IV, também para retirada em balcão (barreira externa junto à entrada do estabelecimento), vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.*

Art. 2º. O Artigo 13 do Decreto 2642/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - *Fica assegurado que os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:*

I - *farmácias e drogarias;*

II - *hipermercados, supermercados, hortifrutigranjeiros e centros de abastecimento de alimentos;*

III - *açouques, peixarias, padarias, mercados, quitandas, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;*

IV - *distribuidoras de gás;*

V - *distribuidoras de produtos alimentícios e bebidas;*

VI - *postos de combustíveis*

VII - *oficinas mecânicas, borracharias e lava-jatos;*

VIII - *restaurantes em pontos ou postos de paradas nas*

J *HP*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

rodovias:

IX - agências bancárias e similares;

X - a cadeia industrial de alimentos;

XI - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais.

§1º - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

§2º - Os estabelecimentos e atividades constantes dos incisos I, III, IV, V e VIII do caput deverão prestar exclusivamente serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery), ficando facultada a retirada em balcão (barreira externa junto à entrada do estabelecimento), vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

§3º - Os estabelecimentos e atividades constantes do inciso II do caput deverão limitar o ingresso de clientes na proporção de 01 cliente a cada 20m², devendo organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01 metro entre pessoas, e reservar o primeiro horário de funcionamento ao atendimento exclusivo de pessoas acima de 60 anos, acompanhadas ou não de cuidador/responsável.

§4º - Os estabelecimentos e atividades constantes do inciso IX do caput deverão limitar o ingresso de clientes de modo a ficar no interior da agências um cliente por caixa eletrônico e um por caixa presencial, caso esse serviço esteja sendo prestado, devendo organizar filas externas orientando que se mantenha distância mínima de 01 (um)

7 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

metro entre pessoas.

§5º - *Caso a atividade predominante exercida pelo estabelecimento seja diversa da descrita no CNAE, deve a fiscalização certifica-la e aplicar a legislação pertinente a partir do caso concreto.*

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 26 de março de 2020.


DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino